



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.01.0564.001.00077-301

Reclamante: Maria de Fátima Alves Ferreira, **CPF:** 525.534.693-49, **Endereço:** Rua Coronel Antônio Ludugero, Nº 754, **Bairro:** Jaçanaú, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.915-160, **Telefone:** (85) 98834-2063.
Procurador: Carlos Alberto Alves Ferreira, **CPF:** 045.137.433-95.

Reclamada: Pefisa S.A Crédito Financiamento e Investimento, **CNPJ:** 43.180.355/0001-12, **Endereço:** Rua da Consolação, Nº 2411, **Bairro:** Consolação, **Cidade:** São Paulo – SP, **CEP:** 01.301-909.

Aos 24 de Março de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram o procurador da parte reclamante acima qualificado, e o preposto da parte reclamada, o sr. Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF de nº 017.756.833-03.

Aberta a audiência e facultada a palavra ao procurador da parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa e esclarece, conforme solicitado em audiência anterior, que a empresa encaminhou a reclamação oferecida ao setor responsável e, após uma análise minuciosa do presente caso, foi identificado o contrato mencionado pela consumidora. Assim, para maior clareza, segue em anexo as evidências da contratação, onde a prova de vida foi realizada. Ainda, lamenta a empresa que, golpes são problemas de segurança pública, todavia, neste caso não há ação sobre o envio do valor para outra conta. Dessa forma, o contrato é verídico, e efetivo. Diante disso, requer o arquivamento.

Facultada a palavra novamente ao procurador parte autora, este informa que a fotografia do terceiro que consta no contrato não é da parte reclamante, sua mãe, pois esta se trata de uma idosa de 80 anos de idade, e a foto do terceiro que consta no contrato visivelmente é uma pessoa bem mais nova.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o procurador da parte reclamante quanto o preposto da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, o preposto da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, atos constitutivos e cédula de crédito bancário - CCB, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, não ofertando proposta de acordo.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, o procurador da consumidora e o preposto da reclamada.

Maracanaú/CE, 24 de março de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Carlos Alberto Alves Ferreira (Procurador)



Iramar Alves da Silva (Preposto)
Pefisa S.A Crédito Financiamento e Investimento (Reclamada)